

Pela sua disponibilidade e contributo prestado em inúmeras tarefas e missões, é fundado que manifeste publicamente o seu reconhecimento e louvor.

26 de Abril de 2005. — A Directora da Circunscrição Florestal do Centro, *Lucília Maria Gomes Carreira Mota*.

### Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Despacho n.º 10 935/2005 (2.ª série).** — Pela Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento de Controlo e Certificação dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios Derivados de Produtos Agrícolas Obtidos através da Prática da Protecção Integrada e da Produção Integrada.

De acordo com o previsto no referido Regulamento, torna-se necessário proceder à aprovação do formulário relativo às informações a prestar ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica pelos organismos privados de controlo e certificação, bem como do modelo do símbolo a utilizar.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — São aprovados os modelos de formulários a utilizar pelos organismos privados de controlo e certificação na prestação de informações ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), os quais constam dos anexos I e II a este diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — É aprovado o símbolo que se destina a assinalar os produtos agrícolas e os produtos alimentícios obtidos de acordo com as regras de produção integrada, cujo modelo consta do anexo III a este diploma, do qual faz parte integrante.

3 — A reprodução do símbolo referido no número anterior, bem como do símbolo relativo à protecção integrada aprovado pelo aviso n.º 10 745/99 (2.ª série), de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 1 de Julho de 1999, deve obedecer às seguintes regras:

- Dimensão mínima de redução — 2 cm de diâmetro maior;
- Respeito integral pelas cores e menções aprovadas;
- Interdição absoluta de inclusão de quaisquer outros elementos gráficos ou descritivos no interior do símbolo;
- A utilização em material publicitário, documentos de acompanhamento dos produtos ou integrando marcas de certificação deve respeitar estritamente as condições técnicas aprovadas para a sua utilização para assinalar produtos ou géneros alimentícios provenientes da protecção ou da produção integradas.

4 — A utilização do símbolo de protecção integrada que não cumpra o disposto no número anterior é admissível pelo período de 180 dias a contar da data da publicação do presente despacho, findo o qual a continuação da sua utilização apenas é aceitável em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo IDRHa.

22 de Abril de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

### ANEXO I

Modelos de formulário para a comunicação de informações relativas à Protecção Integrada

#### 1. Operadores Agrícolas



#### INFORMAÇÃO RELATIVA À PROTECÇÃO INTEGRADA

##### PRODUTORES AGRÍCOLAS

(n.º 2 do art.º 5º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005)

ANO \_\_\_\_\_

|  |     |
|--|-----|
| Zona reservada ao IDRHa                                    |     |
| Av.: Afonso Costa, 3, 1949 - 002 Lisboa, Fax 21 352 13 46. |     |
| Data de recepção:  | N.º |

1 - OPC: : \_\_\_\_\_

#### 2 - Operador

| Nome completo ou Denominação social do produtor | Morada | N.º de Contribuinte | Data da assinatura do contrato | Data de fim do contrato | Obs. |
|---|--------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|------|
|   |        |                     |                                |                         |      |

| Áreas sujeitas a controlo |                   |           | Quantidades produzidas (kg) | Acções correctivas | Sanções |
|---------------------------|-------------------|-----------|-----------------------------|--------------------|---------|
| N.º parcelário            | Cultura/Variedade | Área (ha) |                             |                    |         |
|                           |                   |           |                             |                    |         |
|                           |                   |           |                             |                    |         |
|                           |                   |           |                             |                    |         |
|                           |                   |           |                             |                    |         |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável do OPC e Carimbo: \_\_\_\_\_

#### 2. Outros operadores



#### INFORMAÇÃO RELATIVA À PROTECÇÃO INTEGRADA "PREPARADORES"

(n.º 2 do art.º 5º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005)  
operações de transformação, armazenagem, acondicionamento e/ou comercialização, excepto as referidas no n.º 3 do art.º 7º do mesmo Regulamento

ANO \_\_\_\_\_

|  |     |
|--|-----|
| Zona reservada ao IDRHa                                    |     |
| Av.: Afonso Costa, 3, 1949 - 002 Lisboa, Fax 21 352 13 46. |     |
| Data de recepção:  | N.º |

1 - OPC: : \_\_\_\_\_

#### 2 - "Preparador"

| Nome completo ou Denominação social do produtor | Morada | N.º de Contribuinte | Data da assinatura do contrato | Data de fim do contrato | Obs. |
|---|--------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|------|
|   |        |                     |                                |                         |      |

#### 3 - Localização das instalações (especificar para cada instalação).

Instalação localizada em: \_\_\_\_\_

| Produto armazenado ou preparado ou comercializado ou... (1) | Quantidade (em kg ou em litros) | Natureza do operador |            |             |                 |                  |                |                      |
|---|---------------------------------|----------------------|------------|-------------|-----------------|------------------|----------------|----------------------|
|   |                                 | Armaznista           | Preparador | Comerciante | Sub con tratado | Sub contra tante | Acondicionador | Outras (especificar) |
|   |                                 |                      |            |             |                 |                  |                |                      |
|   |                                 |                      |            |             |                 |                  |                |                      |
|   |                                 |                      |            |             |                 |                  |                |                      |
|   |                                 |                      |            |             |                 |                  |                |                      |

(1) Produto acabado, tal com sai da empresa (ex.: centeio em grão, pão de milho, azeite, compota de maçã, vinho branco, bolachas, laranjas acondicionadas, saladas de 4ª gama, macedónias congeladas, refeições preparadas, etc.)

#### 4 - Medidas correctivas e sanções aplicadas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável do OPC e Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

Modelos de formulário para a comunicação de informações relativas à Produção Integrada

1. Operadores Agrícolas



**INFORMAÇÃO RELATIVA À PRODUÇÃO INTEGRADA**

**PRODUTORES AGRÍCOLAS**

(n.º 2 do art.º 5º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005)

ANO \_\_\_\_\_

|   |     |
|---|-----|
| Zona reservada ao IDRHa<br>Av.: Afonso Costa, 3, 1949 – 002 Lisboa, Fax 21 352 13 46. |     |
| Data de recepção:   | N.º |

1 – OPC: : \_\_\_\_\_

2 - Operador

| Nome completo ou Denominação social do produtor | Morada | N.º de Contribuinte | Data da assinatura do contrato | Data de fim do contrato | Obs. |
|---|--------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|------|
|   |        |                     |                                |                         |      |

2.1 – Produção vegetal

| Áreas sujeitas a controlo |                   |           | Quantidades produzidas (kg) | Ações correctivas | Sanções |
|---------------------------|-------------------|-----------|-----------------------------|-------------------|---------|
| N.º parcelário            | Cultura/Variedade | Área (ha) |                             |                   |         |
|                           |                   |           |                             |                   |         |
|                           |                   |           |                             |                   |         |
|                           |                   |           |                             |                   |         |
|                           |                   |           |                             |                   |         |
|                           |                   |           |                             |                   |         |

2.21 – Produção animal

| PRODUÇÃO  | RAÇA OU ESTIRPE | EFFECTIVO | Ações correctivas | Sanções |
|---|-----------------|-----------|-------------------|---------|
| <b>BOVINOS</b><br>- vitelos para engorda<br>- outros, com menos de 1 ano<br>- machos de 1 a 2 anos<br>- fêmeas de 1 a 2 anos<br>- machos de 2 ou + anos<br>- novilhas para criação<br>- novilhas para engorda<br>- vacas leiteiras<br>- vacas leiteiras reforma<br>- outras vacas |                 |           |                   |         |
| <b>OVINOS</b><br>- ovelhas leiteiras<br>- ovelhas não leiteiras<br>- carneiros<br>- outros ovinos   |                 |           |                   |         |
| <b>CAPRINOS</b><br>- cabras leiteiras<br>- machos reprodutores<br>- outros caprinos   |                 |           |                   |         |
| <b>SUÍNOS</b><br>- porcas reprodutoras<br>- varrascos<br>- leitões<br>- outros porcos   |                 |           |                   |         |
| <b>AVES</b><br>- galinhas poedeiras<br>- frangos para carne<br>- patos<br>- pintadas<br>- perus<br>- gansos<br>- outros (explicitar)  |                 |           |                   |         |
| <b>EQUÍDEOS</b><br>- Com mais de 6 meses de idade   |                 |           |                   |         |
| <b>APICULTURA</b><br>N.º de colmeias  |                 |           |                   |         |
| <b>OUTROS</b> (explicitar)  |                 |           |                   |         |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável do OPC e Carimbo: \_\_\_\_\_

2. Outros operadores



**INFORMAÇÃO RELATIVA À PRODUÇÃO INTEGRADA**  
**“PREPARADORES”**

(n.º 2 do art.º 5º do Regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005)

operações de transformação, armazenagem, acondicionamento e/ou comercialização, excepto as referidas no n.º 3 do art.º 7º do mesmo Regulamento

ANO \_\_\_\_\_

|   |     |
|---|-----|
| Zona reservada ao IDRHa<br>Av.: Afonso Costa, 3, 1949 – 002 Lisboa, Fax 21 352 13 46. |     |
| Data de recepção:   | N.º |

1 – OPC: : \_\_\_\_\_

2 – “Preparador”

| Nome completo ou Denominação social do produtor | Morada | N.º de Contribuinte | Data da assinatura do contrato | Data de fim do contrato | Obs. |
|---|--------|---------------------|--------------------------------|-------------------------|------|
|   |        |                     |                                |                         |      |

3 - Localização das instalações (especificar para cada instalação).

Instalação localizada em: \_\_\_\_\_

| Produto armazenado ou preparado ou comercializado ou... (1) | Quantidade (em kg ou em litros) | Natureza do operador |             |              |                 |                  |                 |                       |
|---|---------------------------------|----------------------|-------------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------------|
|   |                                 | Armaz nista          | Prepa rador | Comer ciante | Sub con tratado | Sub contra tante | Acondi cionador | Outras (especi ficar) |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |
|   |                                 |                      |             |              |                 |                  |                 |                       |

(1) Produto acabado, tal com sai da empresa (ex.: centeio em grão, pão de milho, azeite, compota de maçã, vinho branco, bolachas, laranjas acondicionadas, saladas de 4ª gama, macedónias congeladas, refeições preparadas, abate de animais, congelação de carcaças, pratos cozinhados, queijo de ovelha, ovos calibrados e acondicionados, mel, leite pasteurizado, iogurtes com pedaços de fruta e cereais, etc.)

4 - Medidas correctivas e sanções aplicadas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável do OPC e Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Símbolo para assinalar os produtos agrícolas e os géneros alimentícios obtidos de acordo com as regras da produção integrada.**



Castanho CMYK 30/70/100/30.  
Verde CMYK 90/0/100/40.  
Amarelo CMYK 0/10/70/0.

**Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.**

**Despacho n.º 10 936/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do presidente do INIAP, foi autorizada a prorrogação da nomeação em comissão de serviço extraordinária da assistente de investigação Amélia Maria Viegas Palma, por mais um biénio,